

*Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do
Comércio no Estado de São Paulo*

Rua Santo Amaro, 255 – 1º Andar – São Paulo Capital – 01315-903 – Fone: (0xx11)3116-3750
Site www.vendedores.com.br - E-mail secretaria@vendedores.com.br

São Paulo, Dezembro de 2019.

Ilmo Sr.Chefe do Deptº Pessoal

Ref.:

CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS – ART.513,“e”–CLT -EXERCÍCIO DE 2019
(APROVADA PELA ASSEMBLEIA DE 12/3 A 10/4/2018)

Prezados Senhores:

Levamos ao conhecimento de V.Sas que, desde sua fundação em 1942, são representados por este Sindicato, os empregados que pertencem a categoria **PROFISSIONAL DIFERENCIADA** (art. 511, Parágrafo. 3º - CLT e arts. 1º e 10º - Lei 3.207/57): Vendedor Pracista, Viajante e Assemelhado, ou seja, **todos aqueles cuja finalidade última da função seja venda externa** (não importando o rótulo para designar a função nem, tampouco, o ramo de negócio da empresa ou o Sindicato da categoria preponderante dos demais empregados), e que se ativam nas funções de:

- Promotores, Demonstradores, Contatos, Assessores, Assistentes e Auxiliares de venda, Vendedores Externos de qualquer espécie, vendedores porta a porta, vendedor-cobrador, VENDEDORES motoristas e de moto, sejam: os que trabalham na praça (pracistas), os que viajam (viajantes), os que vendem por qualquer meio de contato a distancia, incluindo telefone ou sistema TELEMARKETING, vendedores plantonistas, entre outros e seus superiores hierárquicos, como: Inspetores e Supervisores de Vendas; Chefes e Gerentes de Vendas”.

Todas essas funções, de empregados direcionadas as **vendas externas**, mesmo as que efetivadas em ponto fixo (plantão, magazine, eventos, feiras, shoppings, etc), mas externo à sua empregadora.

Para fiel cumprimento da lei, quanto ao cumprimento das convenções por seu **Depto. de Recursos Humanos** (v. www.vendedores.com.br), consignamos ter celebrado as CONVENÇÃO com o GRUPO DO COMERCIO (FEDERAÇÃO DO COMERCIO, inúmeros Sindicatos do Comércio e Serviços e o SINCAMESP (SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO).

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo

Rua Santo Amaro, 255 – 1º Andar – São Paulo Capital – 01315-903 – Fone: (0xx11)3116-3750
Site www.vendedores.com.br - E-mail secretaria@vendedores.com.br

Nesta Convenção Coletiva de Trabalho, período 2019/2020, celebrada entre este Sindicato e o SINCAMESP (SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO)., especificamente na cláusula 28a., convencionou-se (grifos nossos):

“28. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

*Na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria, em especial o disposto nos artigos 513, alínea “e” e 545 da CLT e artigo 8º, inciso IV, da CF, **fica instituída uma contribuição** para custeio das negociações coletivas e demais serviços assistenciais do sindicato laboral **no importe de 5% (cinco por cento)**, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de abril de 2019, para a qual foram convocados todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo, **a ser descontada de uma única vez dos salários do mês de competência de JANEIRO de 2020, dos empregados não associados à entidade sindical.***

*Parágrafo Primeiro - **O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto**, em conta corrente, mediante guia própria fornecida pelo sindicato profissional.*

Parágrafo Segundo - O recolhimento efetuado fora deste prazo acarretará ao empregador o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante não recolhido, devidamente corrigido pelos índices de correção dos débitos trabalhistas (TRT-SP) ou equivalente e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o total, limitados a multa e os juros, em seu total, a 2 (dois) salários normativos de efetivação.

Parágrafo Terceiro - Para os fins do disposto no caput desta cláusula, entende-se como salário a parte fixa acrescida das comissões e percentagens.

Parágrafo Quarto - Fica garantido o direito de oposição ao desconto previsto no caput desta cláusula, a ser efetuado no prazo de até 15 (quinze dias) da data de assinatura da presente norma, através de manifestação escrita e individualizada junto ao sindicato profissional, contendo o nome, o RG e o CPF do empregado, bem como a identificação completa da empresa, incluindo CNPJ e endereço, formalizada pessoalmente, nos casos dos empregados residentes no município de São Paulo, ou por intermédio dos

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo

Rua Santo Amaro, 255 – 1º Andar – São Paulo Capital – 01315-903 – Fone: (0xx11)3116-3750
Site www.vendedores.com.br - E-mail secretaria@vendedores.com.br

correios, com aviso de recebimento (AR), quando se tratar de empregados residentes nos demais municípios do estado.

Parágrafo Quinto - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista no parágrafo quarto desta cláusula, deverá entregar à empresa cópia de sua manifestação, em até 5 (cinco) dias, a partir da data do protocolo, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo Sexto - No prazo de até 30 (trinta) dias do recolhimento desta contribuição, a empresa encaminhará ao Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria que sofreram o desconto bem como os respectivos valores recolhidos.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial ou equivalente, relativa ao ano de 2019, o empregado beneficiado pela presente Convenção não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo, realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao sindicato profissional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento.

Parágrafo Oitavo - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados.

Parágrafo Nono - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao Sindicato dos Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado de São Paulo, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato profissional deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada.”.

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo

Rua Santo Amaro, 255 – 1º Andar – São Paulo Capital – 01315-903 – Fone: (0xx11)3116-3750
Site www.vendedores.com.br - E-mail secretaria@vendedores.com.br

Para seu esclarecimento e orientação do Depto. de Recursos Humanos, quanto ao fiel cumprimento da lei, no caso, para a **RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELA CATEGORIA** (art. 513, “e”-CLT), **APROVADA PELAS A.G.Es., epigrafadas,, DE TODOS OS SEUS MEMBROS**, sem multas e outras penalidades, tal convenção coletiva, firmada por nosso Sindicato e a Federação do Comércio, **COM VIGENCIA PARA TODO O ESTADO DE S.PAULO**, no período de 1/7/2019 a 30/6/2020, está disponível no site: WWW.FECOMERCIO.COM.BR.

ATENÇÃO: **Apurados os respectivos valores**, conforme regras constantes da cláusula citada e acima transcrita. **solicitamos que a empresa entre em contato para confecção e envio das guias, através de e-mail Secretaria@vendedores.com.br ; ou, pelo telefone 11-3116-3750.**

Pelo não cumprimento, conforme convenção ratificada, acarretará a multa de 10% ,sobre o valor não recolhido, corrigido pelos índices dos débitos trabalhistas(TRT/SP), ou equivalente, e 1% de juros ao mês sobre o total, limitados, a multa e juros, em seu total, a dois salários do empregado, vigentes a data do efetivo pagamento.

No prazo de 30 dias do recolhimento dessa contribuição a empresa deverá encaminhar a ESTE Sindicato, **uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria que sofreram o desconto e os respectivos valores recolhidos.**

FICAM FORA DO DESCONTO OS QUE, REGULARMENTE, JÁ SE OPUSERAM.

Certos de termos esclarecido dúvidas e auxiliado V.Sas. na melhor orientação a seus empregados, no cumprimento das obrigações trabalhistas e sindicais, colocamo-nos à sua disposição para qualquer outro informe que necessitarem.

Atenciosamente



*Romeu de Souza Franco Filho
Diretor-Tesoureiro*